



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE; E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

PROJETO DE LEI Nº 62/2025, DE 07/10/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 17 E ALTERA O
ART. 24 DA LEI Nº 2.075, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
IMÓVEIS PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE
RECREIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62, de 7 de outubro de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.075/2019, que regula o parcelamento de imóveis destinados a sítios de recreio no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

A proposição busca adequar o procedimento municipal às normas técnicas e ambientais de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, inserindo a exigência das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) no processo de aprovação, execução e regularização de tais empreendimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As comissões analisaram conjuntamente a proposição sob os aspectos jurídico, técnico, ambiental e econômico, observando os seguintes pontos:

- Da legalidade e constitucionalidade:

O projeto está formalmente adequado, tendo em vista que o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Prefeito a propor leis que versem sobre o ordenamento urbano e o parcelamento do solo.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

O conteúdo da matéria respeita os princípios da autonomia municipal (art. 30, I e VIII, CF), da função social da propriedade (art. 182, CF) e da sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

- Da compatibilidade ambiental e urbanística:

A exigência da Licença Prévia como condição para aprovação do projeto, da Licença de Instalação para início das obras e da Licença de Operação para obtenção do “Habite-se”, garante maior controle ambiental e integração entre os órgãos licenciadores municipal e estadual, sem prejudicar o fluxo de desenvolvimento de novos empreendimentos.

- Do impacto econômico e social:

A alteração legislativa contribui para reduzir entraves administrativos, estimular investimentos e fortalecer o setor imobiliário e de lazer, promovendo desenvolvimento econômico local de forma ordenada e ambientalmente responsável.

- Da técnica legislativa:

O texto obedece às regras de clareza e precisão previstas na Lei Complementar nº 95/1998, observando boa redação e coerência normativa.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, e Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2025, por entenderem que a proposta é constitucional, legal, oportuna e de relevante interesse público.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

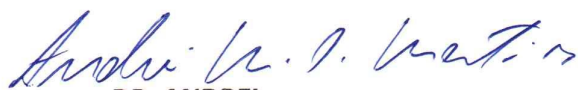
BEITO MACHADINHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

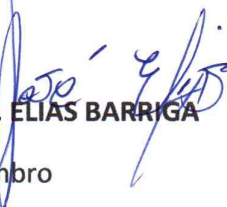

DJONATHAN BAIOTO
Vice-Presidente


DR. ANDREI
Membro

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)
Presidente


VER. DRICKA LIMA
Vice-Presidente


VER. ELIAS BARRIGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

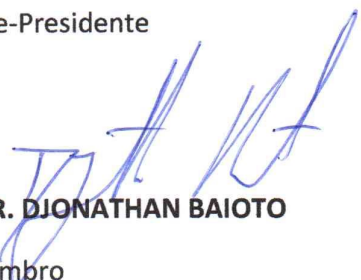
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS


VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente


VER. JOAQUIM EQUIP

Vice-Presidente


VER. DJONATHAN BAIOTO

Membro